



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 044/2020

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Nova União, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao *coronavírus* (Covid-19).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova União, o Sistema de Deliberação Remota, como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões permanentes.

§1º. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário e nas Comissões permanentes.

§2º. O uso do Sistema de Deliberação Remota, dar-se-á como medida excepcional a ser determinada pela Presidente da Câmara Municipal, para viabilizar o funcionamento do Plenário e das comissões permanentes durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao *coronavírus* (Covid-19).

§ 3º. Quando acionado o Sistema de Deliberação Remota pela Presidente da Câmara Municipal, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais e de igual modo será as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 4º. A Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo seja cessado o estado de emergência de saúde pública ou sendo compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O Sistema de Deliberação Remota terá como base um ou mais aplicativos eletrônicos de mensagens instantâneas que permita o debate com áudio, vídeo e mensagem escrita entre os vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I - além da publicação no sítio eletrônico das reuniões do Plenário, a Câmara Municipal publicará em seu sítio eletrônico, também, após o término das reuniões do Plenário e das Comissões, matéria no campo de notícias relatando o ocorrido nas reuniões.

II - todas as votações serão nominais, independentemente da proposição que seja deliberada.

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sistema Deliberação Remota é irrevogável.

IV - após o término das reuniões, tanto do Plenário quanto das Comissões, a Secretaria Executiva da Câmara Municipal certificará a participação dos vereadores e providenciará o agendamento individual desses para assinarem os documentos deliberados, por exemplo, atas, pareceres, ofícios, requerimentos, dentre outros.

V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio, vídeo e as mensagens escritas das reuniões poderão valer-se de plataformas comerciais e gratuitas, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VI - o Sistema de Deliberação Remota deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio, vídeo e mensagens nas reuniões;

VII - o Sistema de Deliberação Remota deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, e da Secretaria Executiva e da Assessoria Jurídica, que exercerão a mediação das reuniões sob o comando direto da Presidente da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

nas reuniões do Plenário, e do Presidente da respectiva Comissão permanente, nas reuniões de comissão;

X - a critério da Presidente da Câmara Municipal nas reuniões do Plenário e do Presidente da comissão nas reuniões de comissão, poderá ser dispensado a discussão da proposição por vídeo, mantendo-se, entretanto, o debate por mensagem escrita e áudio.

XI - os documentos necessários a análise dos vereadores serão disponibilizados digitalmente, cujos os arquivos serão encaminhados pela Secretaria Executiva por meio de aplicativo eletrônico de mensagem instantânea ou *e-mail*.

Art. 3º - As reuniões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota serão consideradas reuniões extraordinárias, cuja ata será lavrada nos moldes e na forma prevista no Regimento Interno, consignando-se expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º. As reuniões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º. Nas reuniões convocadas por meio do Sistema de Deliberação Remota as proposições relacionadas à emergência de saúde pública referente ao *coronavírus* (Covid-19) terão preferência e tramitam sob o regime especial de urgência, independentemente de sua natureza.

§ 3º. As matérias não relacionadas ao parágrafo anterior poderão ser deliberadas, por meio do Sistema de Deliberação Remota, a critério da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A disponibilização pelo vereador a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto e sua participação nas reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais


importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que os vereadores com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 5º - Antes do início das reuniões, na forma estabelecidas por esta Resolução, a Secretaria Executiva da Câmara Municipal certificará a presença dos parlamentares no ambiente virtual e promoverá o devido auxílio que for necessário.

Art. 6º - As regulamentações, que se fizerem necessárias, serão deliberadas por Portaria da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 25 de março de 2020.


Vereadora **NILZA SILVERIA DE CARVALHO MEIRELES (PDT)**
Presidente da Câmara Municipal de Nova União